



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 494,

DE 30 DE JUNHO DE 2.021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao caput do art. 2º, revogando o seu inciso VII, da Lei n. 486, de 23 de Março de 2.021, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga o inciso VII do art. 2º da Lei n. 486, de 23 de Março de 2.021.

Art. 2º. O *caput* do art. 2º da Lei n. 486, de 23 de Março de 2.021, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:”

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 486, de 23 de março de 2.021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 30 de Junho de 2.021.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no DOE – AMM de 01.07.2021.